

**PORTARIA Nº 464-S, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei nº 3043/75, **resolve**:

**DESIGNAR FAGNER OTAVIO ARAUJO**, Policial Penal, NF. 3180174, para responder como Chefe de Equipe - FG-CE, no (a) Centro de Detenção Provisória de Colatina - CDPOL, pelo período de 15/04/2026 à 29/05/2026, durante as férias prêmio do (a) titular **RENZO SPÉLTA ZACCHE** - NF. 3351661.

**NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON**

Secretário de Estado da Justiça

**Protocolo 1769580**

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022**

**CONTRATANTE:** O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS

**CONTRATADA:** ALIMENTARES REFEIÇÕES LTDA.

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2022, pelo prazo de 12 meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 03/05/2026.

**VALOR TOTAL LÍQUIDO:** R\$ 1.547.362,75.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**PROCESSO Nº:** 2021-V53W4

**CELSO DOS SANTOS JUNIOR**

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

**Protocolo 1769270**

**Polícia Penal do Espírito Santo - PPES -**

**PORTARIA Nº 104-R, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre o modelo, emissão, devolução, controle, substituição, recolhimento e uso da Identidade Funcional dos Policiais Penais do Estado do Espírito Santo.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 1.061/2023, especialmente o art. 9º, inciso IV;

Considerando o Decreto Nº 5.865-R, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos ocupantes do cargo de Policial Penal do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

Considerando a Portaria Nº 56, de 25 de fevereiro de 2026 e suas alterações, que institui Grupo de Trabalho para identificação e emissão da identidade funcional dos Policiais Penais no âmbito da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de padronização, controle, segurança documental e rastreabilidade das identidades funcionais;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o modelo oficial de identidade funcional dos Policiais Penais do Estado do Espírito Santo.

§1º A identidade funcional é documento oficial, pessoal e intransferível.

§2º Constitui:

I - documento oficial de identificação funcional;  
II - prova de identidade civil para todos os fins legais;  
III - instrumento hábil para o exercício das prerrogativas legais do cargo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** A identidade funcional observará as especificações técnicas previstas no Decreto nº 5.865-R/2024.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete exclusivamente ao Grupo de Trabalho:

I - expedir, distribuir e controlar as identidades funcionais;

II - manter registro atualizado de todas as carteiras emitidas;

III - recolher e inutilizar documentos substituídos;

IV - regulamentar procedimentos complementares internos.

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO**

**Art. 4º** A emissão será precedida de convocação via sistema E-Docs e/ou os meios de comunicação oficiais da PPES.

**Art. 5º** O servidor deverá apresentar:

I - Certidão de nascimento ou casamento, original ou cópia autenticada na forma física;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Carteira funcional anterior, quando existente.

**Art. 6º** Nos casos de perda ou roubo da identidade anterior, o servidor deverá apresentar:

I - Certidão de nascimento ou casamento, original ou cópia autenticada na forma física;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Boletim de Ocorrência;

IV - Documento comprobatório de vínculo funcional;

V - Exame laboratorial com tipo sanguíneo e fator RH.

**Art. 7º** O Policial Penal recém-empossado deverá apresentar:

I - Certidão de nascimento ou casamento, original ou cópia autenticada na forma física;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Exame laboratorial com tipo sanguíneo e fator RH;

IV - Termo de posse.

**Art. 8º** A entrega será pessoal, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

**CAPÍTULO IV**

**DA SEGUNDA VIA E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 9º** A segunda via poderá ser expedida nas seguintes hipóteses:

I - dano que comprometa a utilização;

II - perda, roubo ou extravio;

III - alteração de dados funcionais;

IV - atualização fotográfica periódica;

V - outras hipóteses não previstas nesta Portaria.

§1º A solicitação será formalizada e encaminhada via sistema E-docs para o Grupo de Trabalho.

§2º A identidade anterior será imediatamente invalidada no sistema.

**CAPÍTULO V**

**DO RECOLHIMENTO E DA DESTRUIÇÃO**

**Art. 10.** A identidade funcional deverá ser obrigatoriamente recolhida pelo Grupo de Trabalho, nas seguintes hipóteses:

I - substituição;

II - exoneração;

III - aposentadoria;

IV - reversão;

Vitória (ES), sexta-feira, 17 de Abril de 2026.

- V - demissão;  
 VI - perda do cargo;  
 VII - falecimento;  
 VIII - por determinação judicial.

**Art. 11.** Na hipótese de falecimento do Policial Penal, o recolhimento da identidade funcional deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência oficial do óbito.

§1º O recolhimento poderá ser realizado junto aos familiares, responsáveis legais ou à unidade de lotação do servidor, mediante registro formal da entrega.

§2º Recebido o documento, será procedido o imediato registro administrativo do recolhimento, com posterior inutilização e destruição física, nos termos desta Portaria.

§3º Na impossibilidade de recolhimento, deverá ser instaurado registro administrativo circunstanciado, com a imediata invalidação do documento no sistema de controle e adoção das medidas cabíveis para resguardar a segurança institucional.

**Art. 12.** O documento recolhido será:

- I - registrado mediante termo próprio;  
 II - submetido à destruição física por método que impeça reutilização;  
 III - preferencialmente destruído na presença do servidor ou representante.

**Art. 13.** A identidade devolvida perderá validade imediata.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O uso indevido da identidade funcional ensejará responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 15.** Fica revogada a Portaria nº 345-R, de 30 de dezembro de 2024.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### BRIGIDA HELENA SIMÕES DE LIMA

Diretor-Geral da Polícia Penal - *respondendo*

DECRETO Nº 620-S, DE 31.03.2026

**Protocolo 1769313**

#### Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

**RESUMO EDITAL Nº 01/2026 - SETADES/PETI ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2015.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso da sua atribuição legal, que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, Art. 46, alínea "o", faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado destinado a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da SETADES, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto na Lei Complementar nº 809/2015, para atender ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

O presente Edital é destinado ao provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Nível Superior - Formação: Pedagogia e 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Nível Superior - Formação: Serviço Social.

As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br). Período de inscrição: 22/04/2026 a 30/04/2026. O Edital completo poderá ser consultado no endereço [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

Vitória/ES, 16 de abril de 2026.

#### FERNANDA MOTA GONÇALLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1769924**

#### Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

#### AVISO DE RESULTADO

#### Edital 01/2026 - Locomoção para Circulação e Intercambio - março

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **Resultado da Seleção** do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2026-RGCZL, referente às inscrições no mês de março. A íntegra do Resultado está disponível no site da Secult. [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)

Vitória, 16 de março de 2026.

#### Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

**Protocolo 1769362**

#### Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

#### PORTARIA nº 022-S, de 16 de abril de 2026

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 014-S, de 26 de janeiro de 2023, publicada no DOE de 27 de janeiro de 2023, e com fulcro na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, de 25/08/2010, e suas alterações, e no Decreto nº 5.545-R/2023, bem como o disposto nos processos nº 2026-2QNN4,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo para atuarem como fiscais, titular e suplente, do respectivo contrato administrativo da SEAG, nos termos do Decreto nº 5.545-R/2023, e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, de 25/08/2010, e suas alterações.

Contrato	Empresa	Fiscal	Fiscal Suplente
2026.000165.31101.01	PABLO HENRIQUE ROSA CORREA LATTOS REFRIGERAÇÃO	Ricardo Hao Chiang Mendez	Juliana dos Santos Silva

**Art. 2º** Fica designado como Gestor do Contrato descrito no art.1º da presente portaria a Comissão Gestora dos Contratos Administrativos Contínuos, instituída no art.2º da Portaria nº 056-S, de 31 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/08/2025.



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/04/2026 14:55:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por TAYANE MARTINS DE MORAES (CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - PPES - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VFNS06>